



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 16 de novembro de 2023 — Comissão/Países Baixos (Ativos das pensões após transferência)

(Processo C-360/22)<sup>1</sup>

«Incumprimento de Estado — Artigo 258.º TFUE — Livre circulação de trabalhadores — Livre prestação de serviços — Livre circulação de capitais — Artigos 45.º, 56.º e 63.º TFUE — Artigos 28.º, 36.º e 40.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Transferência do valor dos direitos a pensão — Acumulação da pensão complementar através do empregador — Situação transfronteiriça»

1. *Livre circulação de pessoas — Livre prestação de serviços — Livre circulação de capitais — Disposições do Tratado — Apreciação de uma medida nacional relativa a essas liberdades fundamentais — Critérios de determinação das regras aplicáveis*

(Artigos 45.º, 56.º e 63.º TFUE)

(cf. n.º 18)

2. *Livre circulação de pessoas — Trabalhadores — Disposições do Tratado — Âmbito de aplicação — Legislação fiscal — Legislação nacional relativa à tributação da transferência do valor dos direitos a pensão adquiridos pelos trabalhadores migrantes — Inclusão*

(Artigo 45.º TFUE; Acordo EEE, artigo 28.º)

(cf. n.ºs 19-21)

3. *Livre circulação de pessoas — Trabalhadores — Restrições — Legislação fiscal — Legislação nacional relativa à tributação da transferência do valor dos direitos a pensão adquiridos pelos trabalhadores migrantes — Transferência para uma companhia de seguro de pensões noutra Estado-Membro — Isenção do imposto apenas caso seja possível o resgate dos direitos a pensão idênticos aos previstos pelo direito nacional — Inadmissibilidade — Justificação — Inexistência*

(Artigo 45.º TFUE; Acordo EEE, artigo 28.º)

(cf. n.ºs 29-35, 49-60, disp. 1)

<sup>1</sup> JO C 318, de 22.8.2022.

## **Dispositivo**

- 1) Ao adotar e manter em vigor os requisitos em matéria de transferência de fundos de pensão previstos no artigo 85.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 87.º, n.º 2, alínea f), da Pensioenwet (Lei relativa às Pensões), lidos em conjugação com o artigo 19.º-B, n.º 2, da Wet op de loonbelasting (Lei relativa ao Imposto sobre as Remunerações), na sua versão aplicável ao presente recurso, nos termos dos quais uma transferência do valor dos direitos a pensão para um organismo de seguro de pensões situado noutro Estado-Membro diferente do Reino dos Países Baixos não está sujeita ao imposto apenas se as possibilidades de receber esses direitos sob a forma de capital forem idênticas ou mais restritas do que as previstas no direito neerlandês, o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 45.º TFUE e do artigo 28.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de maio de 1992.
  
- 2) O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.